

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 1º. A concessão de bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e ao ensino de ciências e seguirá os termos do disposto no artigo 7º do Estatuto Social da Fundação Butantan, observando os parâmetros objetivos descritos nesta norma.

§ 1º. As bolsas serão concedidas pela Fundação Butantan nas seguintes modalidades:

- I. Fomento à formação de pessoal em ciência, tecnologia e inovação.
- II. Estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação e ao desenvolvimento cultural.

§ 2º. Os valores a serem pagos aos bolsistas estão detalhados nos Anexo I desta norma.

§ 3º. A Fundação definirá anualmente o orçamento disponível para custear as modalidades de bolsas previstas nesta norma.

Das bolsas de fomento à Formação de Pessoal em Ciência, Tecnologia e Inovação

Artigo 2º. As bolsas de Fomento à formação de pessoal em ciência, tecnologia e inovação são destinadas a apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em monografia, dissertação, tese, artigo científico, patente, produto ou inovação em processo ou produto nas áreas de interesse do Butantan e serão concedidas para:

- I. Iniciação científica.
- II. Mestrado
- III. Doutorado
- IV. Pós-doutorado

§ 1º. As bolsas de Mestrado e Doutorado descritas neste artigo serão concedidas somente a estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós Graduação *stricto sensu*.

§ 2º. Os candidatos ao recebimento da bolsa descrita neste artigo deverão apresentar, no momento da inscrição, o que segue:

- I. A comprovação de matrícula em curso de graduação de qualquer Instituição de ensino regularmente constituída ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- II. Projeto de pesquisa.
- III. Submissão do projeto para a Comissão de Ética, quando aplicável, conforme as diretrizes das Comissões internas do Instituto, assinado pelo orientador ou supervisor.

IV. Súmula curricular do solicitante e do orientador ou supervisor, conforme Anexo II.

V. Histórico escolar completo:

- a. para as bolsas de mestrado, do curso de graduação;
- b. para as bolsas de doutorado, do curso de graduação e de mestrado; e
- c. para as bolsas de pós-doutorado, dos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado.

VI. Declaração do dirigente do centro ao qual está vinculado atestando a disponibilidade de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto proposto.

VII. Declaração do orientador ou supervisor comprovando a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e de infraestrutura para o desenvolvimento da pesquisa.

VIII. Declaração de não existência de vínculo empregatício ou apresentação de evidência de disponibilidade de tempo suficiente para o desenvolvimento do projeto.

IX. Declaração de não recebimento cumulativo de bolsa de outra fonte de financiamento para o mesmo projeto ou correlatos.

X. Para bolsas elencadas nos incisos II, III e IV, do “caput”, comprovação da submissão do projeto proposto para a concessão de bolsa por agências de fomento.

Das bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação e ao desenvolvimento cultural

Artigo 3º. As bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e ao ensino de ciências são destinadas a apoiar projetos ligados à missão do Instituto Butantan.

§ 1º. As bolsas descritas neste artigo são concedidas pelo mérito do projeto de pesquisa tecnológica/de inovação, cultural e ensino de ciências, conforme seus respectivos requisitos, nas áreas alinhadas com a missão do Instituto Butantan, sendo regulamentadas por editais específicos.

§ 2º. Os candidatos ao recebimento da bolsa descrita neste artigo deverão apresentar, no momento da submissão de sua solicitação:

I. Projeto a ser desenvolvido.

II. Súmula curricular, conforme Anexo II.

III. Declaração do pesquisador de disponibilidade de tempo para desenvolvimento do projeto proposto.

IV. Declaração do Dirigente do Centro ao qual está vinculado atestando a disponibilidade de tempo do pesquisador, infraestrutura necessária, recursos humanos, financeiros e materiais para suportar o desenvolvimento do projeto.

V. Declaração de disponibilidade de recursos expedida pelo Diretor Financeiro da Fundação Butantan, caso a pesquisa objeto da proposta apresentada dependa, parcial ou totalmente, da aquisição de insumos ou equipamentos pela Fundação Butantan.

VI. Declaração de não recebimento cumulativo de bolsa de outra fonte de financiamento para o mesmo projeto ou correlatos.

VII. Submissão do projeto para a Comissão de Ética, quando aplicável, conforme as diretrizes das Comissões Internas do Instituto, assinado pelo orientador ou supervisor.

§3º. O chamamento de que trata o *caput* do artigo 4º desta norma poderá estabelecer um número definido de bolsas para pesquisadores científicos vinculados ao Instituto Butantan.

§4º. Não será considerado acúmulo irregular para os fins do disposto no inciso VI do “*caput*” deste artigo o recebimento de Bolsa de Produtividade em Pesquisa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para as bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e ao ensino de ciências.

Disposições Gerais

Artigo 4º. A Fundação Butantan e o Instituto Butantan divulgarão, anualmente, chamamento conjunto para a seleção dos projetos a serem habilitados à concessão das bolsas descritas nos artigos 2º e 3º desta norma, que deverá prever, dentre outras disposições:

- I. Os projetos institucionais estratégicos escolhidos.
- II. O calendário de inscrições e de análise das solicitações.
- III. Critérios para a seleção dos projetos.

§ 1º. Os critérios para a seleção dos projetos deverão abranger:

- I. Para as bolsas descritas no artigo 2º, inciso I:
 - a) Qualidade e pertinência do projeto.
 - b) Histórico Escolar do aluno.
 - c) Curriculum Lattes do orientador, considerando a sua produção científica, tecnológica ou artístico cultural recente e atuação na formação de recursos humanos.
 - d) Edital de seleção.
- II. Para as bolsas descritas no artigo 2º, incisos II e III:
 - a) Qualidade e pertinência do projeto para a missão do Instituto Butantan.
 - b) Histórico Escolar do aluno de pós-graduação.

- c) Apresentação oral do projeto.
- d) Entrevista com arguição sobre o domínio da área em que se insere o projeto, da abordagem e fundamentação da proposta.
- e) Curriculum Lattes do orientador, considerando a sua produção científica, tecnológica ou artístico cultural recente e atuação na formação de recursos humanos.
- f) Edital de seleção.

III. Para as bolsas descritas no artigo 2º, inciso IV:

- a) Qualidade e pertinência do projeto para o Instituto Butantan.
- b) Histórico Escolar do pesquisador.
- c) Carta de apresentação, indicando o domínio da área em que se insere o projeto, da abordagem e fundamentação da proposta.
- d) Curriculum Lattes do supervisor, considerando a sua produção científica, tecnológica ou artístico cultural recente e atuação na formação de recursos humanos.

IV. Para as bolsas descritas no artigo 3º:

- a) Mérito científico e de inovação do projeto para o Instituto Butantan.
- b) Relevância, originalidade e repercussão da produção científica do candidato.
- c) Formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação.
- d) Contribuição científica, tecnológica, de inovação, incluindo patentes, e/ou de atividades culturais e educacionais.
- e) Coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa nacionais e internacionais.
- f) Inserção do proponente na comunidade científica internacional.
- g) Participação do pesquisador em atividades de gestão das atividades científicas e acadêmicas;
- h) Foco centrado nas áreas de atuação do Instituto Butantan;
- i) Abordagens multi e transdisciplinares nas áreas de atuação do Instituto Butantan;
- j) Impacto social e econômico do projeto;
- k) Grau de interação do projeto e seus resultados com as atividades e a formação de recursos humanos do Instituto Butantan;
- l) Sustentabilidade e a diversidade ambiental.
- m) Análise comparativa do conjunto de projetos apresentados.

Artigo 5º. Os projetos de pesquisa deverão ser apresentados juntamente com o Formulário de Solicitação de Bolsa, devidamente preenchido nos termos do Anexo III desta norma, e conter:

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Initial Rubrica
EGK SSN

Rubrica
MALLF

I. Resumo.

II. Estado da arte do assunto a ser estudado, originalidade e inovação da proposta.

III. Objetivos e cronograma de execução com indicação dos marcos a serem alcançados.

IV. Metodologia indicando o domínio da abordagem a ser utilizada.

V. Resultados esperados.

VI. Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico e de inovação e/ou cultural no Instituto Butantan.

VII. Demais informações relevantes sobre o projeto a ser desenvolvido.

§ 1º. Os projetos aprovados e os cronogramas que os acompanham somente poderão ser alterados após autorização do Diretor Executivo da Fundação Butantan, mediante requerimento devidamente fundamentado, formulado pelo bolsista e aprovado pelo orientador ou supervisor, Diretor de Centro e pelo Diretor Técnico do Instituto Butantan.

§ 2º. Observadas as demais disposições desta norma, será permitida a apresentação de projetos cuja execução seja dividida em subprojetos sob responsabilidade de pesquisadores diversos, dentro de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º. Os projetos mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar indicadores e metas objetivamente definidos, bem como cronograma de atividades, e serão coordenados por um ou dois pesquisadores principais.

§4º. Os subprojetos deverão conter a descrição da pertinência com o projeto principal e o relatório de sua execução deverá integrar o relatório final elaborado pelo pesquisador principal.

§5º. Não será admitida a apresentação de projetos que versem sobre estudos já concluídos.

Artigo 6º. As bolsas descritas nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º desta norma serão concedidas:

I. De forma precária e não cumulativa aos programas de concessão de bolsas das agências e demais órgãos oficiais de fomento ao desenvolvimento da pesquisa e inovação científica e tecnológica, na forma desta norma.

II. Pelo prazo máximo de:

- a) 12 (doze) meses para as bolsas de iniciação científica;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para a modalidade mestrado, podendo ser prorrogada, em casos excepcionais, por mais 6 (seis) meses a 1 (um) ano, desde que aprovados e justificados pela Comissão;

- c) 48 (quarenta e oito) meses para a modalidade doutorado, podendo ser prorrogada, em casos excepcionais, por mais 6 (seis) meses a 1 (um) ano, desde que aprovados e justificados pela Comissão;
- d) 12 (doze) meses para as bolsas de pós-doutorado, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano, desde que aprovados e justificados pela Comissão;
- e) 12 (doze) meses para as bolsas do Artigo 3º;
- f) 24 (vinte e quatro) meses para as bolsas do Artigo 8º, podendo ser prorrogadas por critério do diretor Executivo da Fundação Butantan.

§ 1º. As bolsas descritas nesta norma serão pagas em parcelas mensais, sendo a primeira, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da proposta pela Diretoria Executiva da Fundação Butantan.

§ 2º. A cada 6 (seis) meses de vigência das Bolsas, os Orientadores, Supervisores, ou Diretores de Centro deverão apresentar uma declaração para o Diretor do Instituto Butantan com cópia para o Diretor Executivo da Fundação Butantan, de que estão acompanhando o cronograma de desenvolvimento dos projetos e que eles se mantêm dentro do cronograma proposto.

§ 3º. No caso de bolsas concedidas por um período maior que 12 meses, após o decurso de 12 (doze) meses do início da pesquisa aprovada, os orientadores ou supervisores e/ou diretores de Centro deverão apresentar relatório parcial sucinto sobre o andamento do projeto e sua aderência às etapas previstas no cronograma originalmente apresentado, bem como sobre o desempenho dos bolsistas.

§ 4º. Os beneficiários das bolsas deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo previsto no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa para a realização da pesquisa, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser aprovado pelos orientadores ou supervisores e pelos Diretores de Centro antes do encaminhamento às Diretorias do Instituto Butantan e da Fundação Butantan.

Artigo 7º. Os pedidos de bolsas serão avaliados por uma Comissão de Especialistas (“CE”), composta por 5 (cinco) ou mais membros indicados pelo Diretor do Instituto Butantan e nomeados pelo Diretor Executivo da Fundação Butantan.

§ 1º. A CE elaborará parecer sobre cada projeto apresentado, observadas as exigências e critérios descritos nesta norma e na chamada de projetos, e os submeterá ao Diretor do Instituto Butantan, a quem competirá recomendar à Fundação Butantan a aprovação da proposta de concessão de bolsa.

| | |
|----------------|----------------|
| Initial EGk | Rubrica SSN |
|----------------|----------------|

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.butantan.gov.br

www.fundacaobutantan.org.br

Rubrica
Muller

§ 2º. Recebida a recomendação do Instituto Butantan, na forma do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva da Fundação Butantan, frente aos requisitos legais e normativos e verificada a disponibilidade de recursos financeiros, decidirá sobre a concessão da bolsa.

§ 3º. Após a devida aprovação da concessão da bolsa, compete ao Superintendente da Fundação Butantan assinar os respectivos Termos de Outorga e Aceitação.

§ 4º. Caberá ao Diretor do Instituto Butantan nomear responsável(eis) para acompanhar o desenvolvimento completo do projeto, avaliar os relatórios parciais e finais e opinar sobre a conveniência ou não de divulgar os resultados obtidos antes de assegurar os direitos de propriedade intelectual ao Instituto Butantan.

Artigo 8º. O Diretor Executivo da Fundação Butantan poderá conceder bolsas a pesquisadores e profissionais qualificados, brasileiros ou estrangeiros, com notória especialização, para o desenvolvimento de planos de trabalho ligados a atividades científicas ou projetos de pesquisa em temas de interesse do Instituto Butantan e da Saúde Pública nacional e internacional, por período não superior ao previsto no inciso II do “caput” do artigo 6º.

§ 1º. Os componentes da bolsa descrita neste artigo serão definidos em cada caso específico, levando-se em consideração a relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação das atividades desenvolvidas pelo Instituto Butantan e Fundação Butantan, bem como a contribuição científica e tecnológica, nacional e internacional, do pesquisador, relacionada ao tema.

§ 2º. O pesquisador convidado deverá apresentar os documentos descritos no § 1º do artigo 3º desta norma e seu projeto ou plano de trabalho observará os requisitos mencionados no caput do artigo 5º, também desta norma.

Artigo 9º. O Diretor da Fundação Butantan poderá conceder bolsas, em casos de captação de recursos financeiros e doações recebidas pelos pesquisadores e/ou colaboradores da Fundação Butantan, para a execução de projetos relacionados às áreas de atuação e interesse do Instituto Butantan.

I. Os recursos oriundos da captação ou das doações recebidos pelos pesquisadores e/ou colaboradores da Fundação Butantan serão destinados ao pagamento de bolsas, desde que haja indicação justificada pelo Diretor do Centro, a qual deverá ser encaminhada ao Diretor do Instituto Butantan.

II. A concessão dessas bolsas não dependerá da disponibilidade orçamentária da Fundação Butantan, mas somente será cabível após o recebimento dos recursos. Além disso, estará sujeita a todos os requisitos e critérios estabelecidos nesta política.

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Initial
EGK

Rubrica
SSN

Rubrica
MUCF

Artigo 10º. Durante a vigência da bolsa, os bolsistas deverão cumprir as seguintes condições e obrigações gerais, além daquelas especificadas no Termo de Outorga e de Aceitação de Bolsa constante do Anexo VI desta norma:

- I. Manter frequência adequada e bom desempenho acadêmico, nos casos das bolsas previstas no artigo 2º desta norma.
- II. Cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto.
- III. Informar ao Instituto Butantan e à Fundação Butantan, sempre que solicitado, o status do desenvolvimento da pesquisa financiada com a bolsa.
- IV. Apresentar relatório dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto, assinado pelo orientador, supervisor ou diretor de centro.
- V. Não promover modificações no projeto de pesquisa apresentado ou em seu cronograma sem a prévia autorização, conforme Artigo 5º, § 1º.
- VI. Citar o apoio do Instituto Butantan e da Fundação Butantan nas monografias, dissertações, teses, artigos, livros, apresentações e quaisquer outras publicações ou formas de divulgação dos trabalhos que resultem direta ou indiretamente da bolsa concedida pela instituição.
- VII. Compartilhar com o Instituto Butantan e a Fundação Butantan todos os dados relacionados às pesquisas realizadas, respeitada a legislação em vigor relativa ao tema e considerando, especialmente, as eventuais restrições éticas, de confidencialidade, sigilo, segurança e outras aplicáveis, de acordo com as práticas das disciplinas envolvidas no projeto.
- VIII. Comunicar a concessão superveniente de bolsas por instituição de pesquisa.
- IX. Comunicar à Fundação Butantan qualquer contratação, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para o exercício de função, remunerada ou não, bem como de qualquer interrupção, ainda que temporária, das atividades de pesquisa.
- X. Não se afastar da Instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa sem antes obter autorização explícita do Instituto Butantan e da Fundação Butantan mediante solicitação justificada assinada pelo orientador ou supervisor e aprovada pelo dirigente do Centro.
- XI. Informar a CE sobre problemas ou situações ocorridos tempestivamente que comprometerem os resultados ou o cronograma do projeto proposto.
- XII. Obedecer, no que couber, as disposições constantes no Código de Conduta da Fundação Butantan.

Artigo 11º. - Os interessados no recebimento da bolsa deverão solicitar sua concessão nos termos dos formulários em anexo a esta norma.

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

| | |
|----------------|------------------|
| Initial EGk | Rubrica SSN |
| | Rubrica MULLF |

Parágrafo Único – Não serão concedidas bolsas a pesquisadores que não estiverem em dia com suas obrigações perante a Fundação Butantan, especialmente em relação a benefícios anteriores eventualmente recebidos.

Artigo 12º. As bolsas concedidas pela Fundação Butantan serão suspensas ou canceladas:

I. Em caso de afastamento, do pesquisador das atividades de pesquisa ou da instituição de pesquisa a qual está vinculado de forma que comprometa o desenvolvimento dos trabalhos.

II. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta norma, na chamada de projetos ou no termo de concessão e de aceitação da bolsa.

III. Quando descumprir qualquer das disposições do Código de Conduta da Fundação Butantan.

IV. Quando deixar de apresentar relatório ou informações sobre o andamento do projeto ou quando o mesmo for considerado insuficiente pelo orientador ou supervisor ou pelo Diretor do Centro ou do Instituto Butantan.

V. Se o pesquisador não adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

VI. Quando da aprovação da concessão de bolsa por órgãos oficiais de fomento ao desenvolvimento do mesmo projeto ou projetos correlatos, observado o disposto no artigo 3º, §4º.

§ 1º. A proposta de cancelamento da bolsa deve ser encaminhada à Fundação Butantan após aprovação do Diretor do Instituto Butantan, ouvidos, quando necessário, o orientador ou supervisor e Diretor do Centro.

§ 2º. O pesquisador deverá devolver à Fundação Butantan os valores indevidamente recebidos nos casos descritos nos incisos I a V do *caput* deste artigo, em prazo a ser definido pela Diretoria Executiva da Fundação Butantan;

Artigo 13º – Os pareceristas pertencentes à Comissão de Especialistas (CE), deverão declarar-se impedidos quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses de impedimento.

§ 1º. As seguintes situações configuram conflito de interesses:

I. Participação no projeto em análise ou em projetos anteriores do proponente nos últimos 5 (cinco) anos.

II. Coautoria em publicações de trabalhos científicos ou tecnológicos (publicados ou no prelo) com o pesquisador responsável ou principal, nos últimos 5 (cinco) anos.

III. Relação de orientação ou supervisão com o solicitante.

IV. Interesse comercial na pesquisa proposta.

V. Vínculos familiares com um ou mais proponentes: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

VI. Qualquer outra relação com o solicitante ou com o projeto que possa ser impeditiva para um parecer isento.

§2º. Verificando-se uma ou mais das circunstâncias mencionadas, ou outras que possam caracterizar potencial conflito de interesse, o pesquisador parecerista deverá indicar e efetuar imediatamente a devolução do processo.

§3º. Caso se sinta em dúvida quanto à existência ou não de potencial conflito de interesse, poderá consultar a Diretoria da Fundação Butantan.

Disposições transitórias

Artigo 14º. As bolsas concedidas pela Fundação Butantan, em vigor na data de assinatura da presente norma, permanecerão sendo regidas pelas regras vigentes no momento da concessão e assim permanecerão até a data prevista para o encerramento no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa, subscritas entre as partes, sendo vedada a sua prorrogação.

Disposições finais

Artigo 15º. O Diretor Executivo da Fundação Butantan deliberará sobre situações excepcionais às regras estabelecidas nesta norma.

Artigo 16º. Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Assinado por:

 BEC442216D6544F...
Saulo Simoni Nacif
 Diretor Executivo
 Fundação Butantan

Assinado por:

 M266E67079794AF...
Marcio Augusto Lassance Cunha Filho
 Superintendente
 Fundação Butantan

Signed by:

 E388ADCC7F9443D...
Esper Georges Kallas
 Diretor
 Instituto Butantan

ANEXO I
DOS VALORES DAS BOLSAS

1. Fomento à Formação de Pessoal em Ciência, Tecnologia e Inovação conforme valores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no momento da concessão das bolsas para iniciação científica, mestrado e doutorado. Para a concessão de bolsa de Pós Doutorado o valor será baseado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Durante um período de 12 (doze) meses não haverá alteração do valor nominal das bolsas outorgadas. A cada 12 (doze) meses o valor nominal poderá ser atualizado conforme reajuste da agência de fomento de referência.

2. Estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação e ao desenvolvimento cultural. Os valores serão baseados naqueles da bolsa de pesquisador visitante MS-6 da FAPESP no momento da concessão da seguinte forma: Nível I 100%, Nível II 75%, Nível III 50%, Nível IV 25% e Nível V 12,5%. Durante um período de 12 (doze) meses não haverá alteração do valor nominal das bolsas outorgadas. A cada 12 (doze) meses o valor nominal poderá ser atualizado conforme reajuste da agência de fomento de referência.

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Initial: *EGK* Rubrica: *SSN*
Rubrica: *MALF*

ANEXO II**SÚMULA CURRICULAR**

(máximo 4 páginas)

1. Formação

Nome completo:

| Título/Atividade | Duração | Ano de Término | Instituição/Orientador/Supervisor | Título do Trabalho |
|------------------|---------|----------------|-----------------------------------|--------------------|
| Graduação | | | | |
| Mestrado | | | | |
| Doutorado | | | | |
| Pós-doutorado | | | | |
| Estágios | | | | |

2. Histórico profissional

| Cargo/Função | Ano |
|--------------|-----|
| | |

3. Lista de cinco resultados de pesquisa, desenvolvimento de produto, inovação em processo ou atuação em projetos de interesse institucional incluindo divulgação e ensino de ciências.

4. Lista de financiamentos à pesquisa e desenvolvimento (3 anos): auxílios vigentes, de qualquer agência ou empresa, sob a responsabilidade do Pesquisador (título, agência, valores e vigência).

5. Indicadores quantitativos:

| Item | Descrição | Quantidade | Informação Adicional |
|------|--|------------|----------------------|
| 1 | Artigos publicados como primeiro autor em periódicos | | |
| 2 | Artigos publicados como último autor/principal em periódicos | | |

| | | | |
|----|--|--|--|
| 3 | Artigos publicados como colaborador em periódicos | | |
| 4 | Trabalhos técnicos | | |
| 5 | Desenvolvimento de Produtos - Etapas (informar produto) | | |
| 6 | Coordenação de projetos com financiamento Nacional | | |
| 7 | Coordenação de projetos com financiamento internacional | | |
| 8 | Depósito de patentes: a) país e b) internacionais (quantitativo por patente e não por país de depósito) | | |
| 9 | Licenciamento de patentes: a) país e b) internacionais (por licenciamento) | | |
| 10 | Responsabilidade por contratos de parcerias firmados pela instituição: a) público x privada e b) público x público | | |
| 11 | Produção literária: a) Livros e b) Capítulos de livros | | |
| 12 | Dissertações de Mestrado: a) orientadas e b) em andamento | | |
| 13 | Teses de Doutorado: a) orientadas e b) em andamento | | |
| 14 | Supervisões de Pós-Doutorado: a) orientadas e b) em andamento | | |
| 15 | Produções técnicas para o Instituto Butantan nos últimos dois anos: a) relatórios e b) análises | | |
| 16 | Participação em comissões técnicas no Instituto Butantan: a) atual; e b) encerrada. | | |

Obs. Manter o currículo Lattes atualizado.

6. Bolsa de produtividade do CNPq.

7. Informações adicionais:

a) Que indicam conhecimento, domínio tecnológico e recursos intelectuais e científicos necessários para o desenvolvimento do projeto proposto com êxito.

b) Incluir números de Citações: Índice H, conforme (Research ID e Google Scholar).

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Initial:  Rubrica: 

Rubrica: 

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA
Bolsa (preencher)

| | | |
|--|--------------------|---|
| Dados do(a) bolsista: | | |
| Nome completo: | | Data de nascimento: |
| Endereço: | | |
| CPF: | RG: | Nacionalidade: |
| Telefone | E-mail: | |
| Formação acadêmica (graduação/pós-graduação): | | |
| Registro órgão de classe: | | Profissão: |
| Possui vínculo empregatício com outra entidade/instituição: | | Função na instituição informada: |
| | | Carga horária: |
| Título: Projeto/Programa/Plano de Trabalho – (anexar) | | |
| | | |
| Data: | Assinatura: | |
| | | |

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Initial EGB Rubrica SSN

Rubrica MULLF

ANEXO IV**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA N° XXX/XXXX”**

Processo FB n°. _____ /20____

| | | | | |
|---|--------------------------|----------------------|---|---|
| Bolsa de _____ | | | | |
| Outorgante: Fundação Butantan , entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Avenida Alvarenga n° 1.396, no Bairro Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n° 61.189.445/0001-56 e na Fazenda Estadual sob n° 112.605.232.110 na forma de seus Estatutos Sociais. | | | | |
| Outorgado (nome completo): | | | | |
| Endereço/Telefone/E-mail: | | | | |
| Nacionalidade: | | Estado civil: | Profissão: | |
| CPF: | | RG: | Registro no órgão de classe (se houver): | |
| Banco (n° e nome): | | n° agência | n° conta corrente: | |
| Título do projeto/programa/plano de trabalho: | | | | |
| Valor/total R\$: | Valor/mensal R\$: | N° Parcelas: | Nível: | Início: ___/___/___ Término: ___/___/___ |

CONDIÇÕES:

1. A bolsa outorgada por meio do presente Termo destina-se, exclusivamente, às atividades do **OUTORGADO** na execução do projeto, programa ou plano de trabalho.
2. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o **OUTORGADO** e a **OUTORGANTE**, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário ou complemento salarial, não se estendendo ao **OUTORGADO** benefícios exclusivos dos funcionários da **OUTORGANTE**.
3. Os recursos serão pagos ao **OUTORGADO** subsequente às atividades desenvolvidas, em conta corrente de titularidade exclusiva do **OUTORGADO**, conforme descrito neste Termo de Outorga.

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.butantan.gov.br

www.fundacaobutantan.org.br

| | | |
|----------------|----------------|------------------|
| Initial EGK | Rubrica SSN | Rubrica MULLF |
|----------------|----------------|------------------|

4. A bolsa concedida não poderá ser destinada, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos do indicado no objeto do presente Termo, ficando o **OUTORGADO** pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.
5. A bolsa concedida seguirá as condições previstas na Política de Concessão de Bolsas do Instituto Butantan/Fundação Butantan.
6. O **OUTORGADO** deverá dedicar-se à execução das atividades do projeto pelo tempo e duração declarados no projeto ou plano de trabalho analisado e aprovado pela **OUTORGANTE**.
7. É vedada ao **OUTORGADO** a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações, entre outros meios, de qualquer dado ou informação técnica relacionada ao objeto do presente Termo de Outorga, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente estudo, salvo com prévia e expressa autorização da **OUTORGANTE**, representada por pessoa legalmente legitimada. Neste caso, o **OUTORGADO** deverá encaminhar a solicitação para bolsas@fundacaobutantan.org.br e a **OUTORGANTE** terá 30 dias corridos para retornar quanto à solicitação.
8. Obtida a autorização a que se refere a Cláusula anterior, o **OUTORGADO** se compromete a fazer referência ao apoio da **OUTORGANTE** em todas as formas de divulgação, tais como dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades que resultem, total, parcial, direta ou indiretamente, da Bolsa objeto deste Termo de Outorga.
9. O **OUTORGADO** deverá indicar, em cada publicação, o nome da **FUNDAÇÃO**, seguido pelo número correspondente ao presente Termo de Outorga, seguindo o seguinte modelo: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Butantan, Brasil. Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa nº XXX/XXXX" (em português).
10. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da **OUTORGANTE**, em inglês, conforme o seguinte modelo: "This study was financed with the support of the Butantan Foundation, Brasil ("Fundação Butantan"). Award Agreement Number XXX/XXXX".
11. O **OUTORGADO** é responsável por garantir que em toda publicação de materiais, incluindo páginas web, que resultem total, parcial, direta ou indiretamente da Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

www.butantan.gov.br

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

Initial Rubrica
EGK SSN

Rubrica
MALLF

- recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da Fundação Butantan ou do Instituto”.
12. O **OUTORGADO** declara estar ciente de que o INSTITUTO BUTANTAN é titular exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual oriundo total, parcial, direta ou indiretamente do presente Termo de Outorga, sendo a OUTORGANTE responsável exclusiva pela gestão da Propriedade Intelectual (PI).
 13. O **OUTORGADO** declara que aceita, sem restrições, esta Bolsa, tal como concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, concordando com qualquer fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder, podendo suspender o benefício nos casos de inobservância às atividades e obrigações previstas nos projetos aprovados.
 14. O **OUTORGADO** declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.
 15. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da **OUTORGANTE** e sem justificativa, o **OUTORGADO** se compromete a restituir à **OUTORGANTE**, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela **OUTORGANTE** para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais, tais como juros, honorários advocatícios e custas judiciais.
 16. É de exclusiva responsabilidade do **OUTORGADO** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
 17. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.
 18. O **OUTORGADO** declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à **OUTORGANTE**. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível e assinatura a seguir.

São Paulo, (preencher)

(preencher)
Outorgado (a)Superintendente
Fundação Butantan

Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.butantan.gov.br

www.fundacaobutantan.org.br

| | | |
|----------------|----------------|------------------|
| Initial EGK | Rubrica SSN | Rubrica MULLF |
|----------------|----------------|------------------|